LEI COMPLEMENTAR N.º 876

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento, em cota única, do Imposto Predial e Territorial - IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU e da Taxa de Sinistro de 2018, e dá outras providências.
Proc. n.º 44428/17.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial - IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, e da Taxa de Sinistro, referentes ao exercício de 2018, poderá ser efetuado em cota única, até 5 de janeiro de 2018, com 5% (cinco por cento) de desconto.

Art. 2.º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo mencionado no artigo 1.º, nas condições previstas.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 6 de outubro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal